

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre se firmam, de um lado, Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S/A – CHESF, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE, Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A – ELETROSUL, ELETROBRÁS Termonuclear S/A – ELETRONUCLEAR, FURNAS Centrais Elétricas S/A, Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL, Manaus Energia S/A, Boa Vista Energia S/A e Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE e, de outro lado, os sindicatos representados pela Federação Nacional dos Urbanitários, pela Federação Nacional dos Engenheiros, pela Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros, pela Federação Nacional de Secretárias e Secretários e pela Federação Brasileira dos Administradores, bem como o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica de São Paulo, o Sindicato dos Eletricistas de FURNAS e DME e o Sindicato dos Eletricistas do Norte e Noroeste Fluminense, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo de um (01) ano, ou seja, no período de 1º de maio de 2005 a 30 de abril de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL - As tabelas salariais das empresas signatárias deste Acordo, vigentes em 30.04.2005, serão reajustadas pelo percentual de 9,69% (Nove vírgula e sessenta nove por cento), a partir de 01.05.2005.

CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO SALARIAL - As empresas signatárias deste Acordo pagarão aos seus empregados e dirigentes, desde que vinculados às mesmas na data de 1º de maio de 2005, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) de uma remuneração, mais uma parcela fixa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), limitado a uma remuneração do empregado, com base na remuneração do mês de maio de 2005, a título de ABONO não incorporável ao salário.

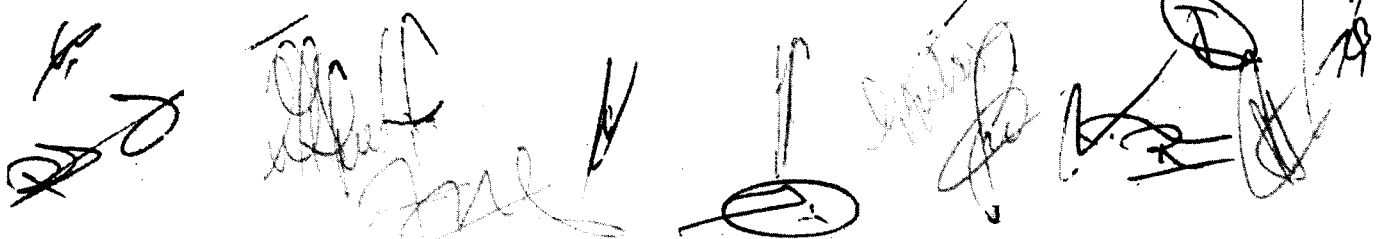
Parágrafo Primeiro – O pagamento do ABONO estabelecido na presente cláusula será realizado separadamente por empresa, após a aprovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo – Entende-se como remuneração, para fins do cálculo e pagamento desta cláusula, as verbas habituais e fixas, bem como as parcelas duodecimais das gratificações natalinas e de férias, excluídas as horas extraordinárias e quaisquer médias relativas à composição da base de cálculo dessas gratificações.

Parágrafo Terceiro – As partes signatárias do presente Acordo ajustam que não incidirão sobre o ABONO estabelecido na presente cláusula as contribuições dos patrocinadores e dos participantes para as Fundações de Seguridade Social.

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE ACESSO A TODAS AS INFORMAÇÕES - As empresas signatárias deste acordo se obrigam a garantir aos empregados e seus respectivos sindicatos acordantes o acesso a todas as informações das mesmas, exceto as de caráter estratégico e as confidenciais.

CLÁUSULA QUINTA - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS - As empresas signatárias deste acordo durante os estudos e implantação dos processos de inovações tecnológicas que determinem racionalização dos trabalhos, bem como modificações das atividades desenvolvidas pelos funcionários, garantirão a participação das entidades sindicais signatárias do presente Acordo, que poderão ser auxiliadas por uma comissão de representantes dos trabalhadores atingidos ou



que venham a ser atingidos, objetivando garantir o emprego, a saúde e a segurança dos trabalhadores, bem como a qualidade dos serviços prestados e a adoção de outras providências que se fizerem necessárias para a eliminação de efeito.

CLÁUSULA SEXTA - FÓRUM DAS FUNDAÇÕES - Será constituído, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste Acordo, um Fórum para discussão e encaminhamento de questões relacionadas com Fundos de Pensão, como as que versam, por exemplo, sobre a adaptação dos Estatutos à Legislação.

Parágrafo Único - Este Fórum será constituído por representantes dos trabalhadores das empresas, na razão de um por empresa; por representantes das Fundações, na razão de um por entidade; e por um membro indicado pela Anapar.

CLÁUSULA SÉTIMA - READMISSÃO DOS TRABALHADORES DO SETOR ELÉTRICO - Com base nas determinações legais, as empresas do grupo ELETROBRÁS promoverão as readmissões dos empregados anistiados.

CLÁUSULA OITAVA - DIRIGENTES SINDICAIS - Fica mantido o quantitativo de liberações de Dirigentes Sindicais, conforme Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004, sem prejuízo de salários e adicionais inerentes ao cargo.

CLÁUSULA NONA - QUADRO DE PESSOAL - As empresas signatárias do presente Acordo se comprometem a não efetuar demissões em massa de seus empregados e, no caso de demissões individuais questionadas pelo sindicato, garantir o acesso às informações referentes ao caso.

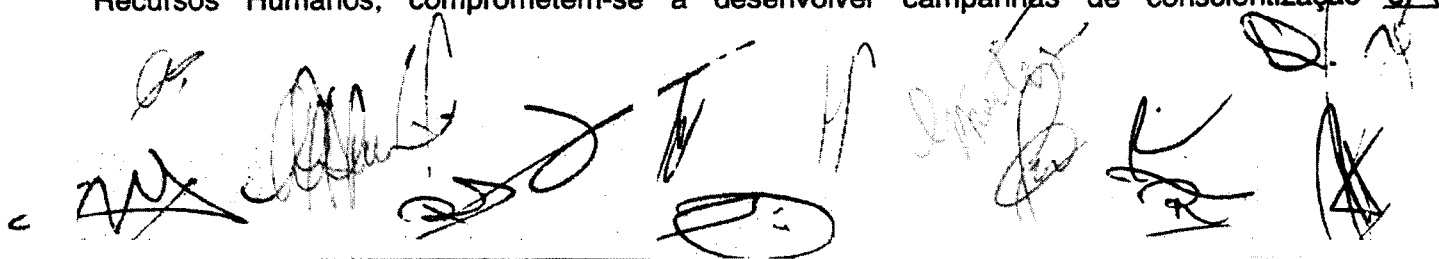
CLÁUSULA DÉCIMA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO - As empresas do Grupo ELETROBRÁS e as Entidades Sindicais se comprometem a realizar reuniões trimestrais, ou sempre que for solicitado por uma das partes, para acompanhamento do cumprimento do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUESTÕES INSTITUCIONAIS - As empresas do Grupo ELETROBRÁS estimularão o debate de questões institucionais relativas às áreas de sua atuação, visando obter sugestões relacionadas com a organização e gestão do setor federal de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NORMAS E REGULAMENTOS DE RECURSOS HUMANOS - As empresas signatárias deste acordo se comprometem a discutir previamente com os Sindicatos eventuais alterações das Normas Internas incorporadas aos Contratos Individuais de Trabalho dos Empregados, que porventura venham a implicar em diminuição das vantagens já existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BENEFÍCIOS - Os gastos com o plano de custeio de benefícios praticados pelas empresas signatárias deste acordo poderão ser reajustados pelo percentual de 8,07% (Oito vírgula zero sete por cento), a partir de 01.05.2005.

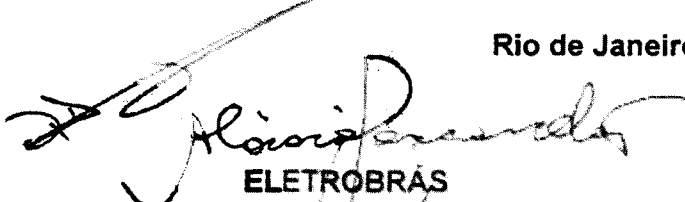
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORIENTAÇÃO QUANTO A COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS - As Empresas signatárias deste acordo, por meio de suas áreas de Recursos Humanos, comprometem-se a desenvolver campanhas de conscientização e



orientação destinadas aos empregados e aos gerentes, sobre temas como Assédio Moral, Assédio Sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS - PCCS -
As Empresas signatárias deste acordo concordam em iniciar os estudos com objetivo de buscar a unificação dos Planos de Cargos, Carreira e Salários – PCCS, respeitando as particularidades e especificidades de cada Empresa.

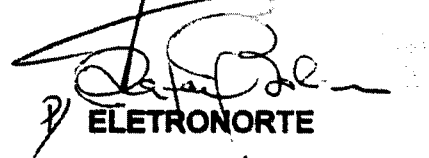
Rio de Janeiro, 22 de Julho de 2005.

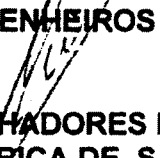

ELETROBRÁS


FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS

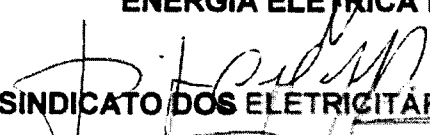

CHESF

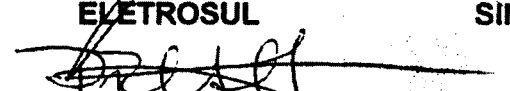

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS


ELETRONORTE

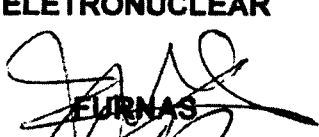

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO

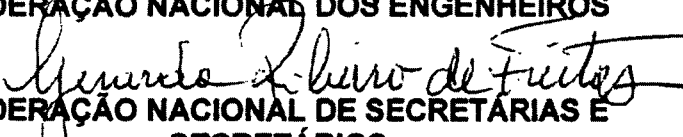

ELETROSUL


SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME


ELETRONUCLEAR


FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS

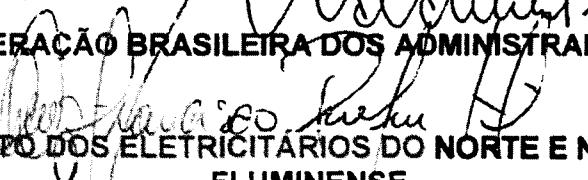

FURNAS


FEDERAÇÃO NACIONAL DE SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS

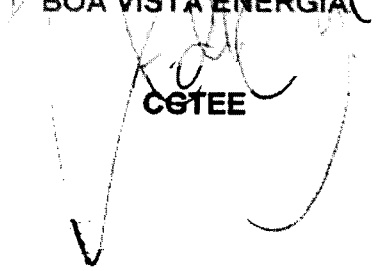

CEPEL


FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS ADMINISTRADORES


MANAUS ENERGIA


SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE


BOA VISTA ENERGIA


CGTEE